



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

| | | |
|---|--|---|
|  MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL Nosso povo, nosso orgulho | AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2026 PCS PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026 PCS SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS | |
| | Processo regido pela(s) Lei(s): <ul style="list-style-type: none">• Lei 14.133/2021. | |
| Objeto: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTES EM REGIME DE FRETAMENTO, PARA REGISTRAR VIAGENS DE ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS E VAN PARA FAZER O TRNSPORTE DE PASSAGEIROS PARA ATIVIDADES LIGADAS A CULTURA, ATIVIDADES LIGADAS AO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA E DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO ANEXO “A” DO EDITAL. | | |
| Data/Hora de Abertura: 12/06/2026 – 08:30 horas | Valor Estimado: R\$ 115.750,00 | Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL |
| Exclusiva ME/EPP SIM | Local: Av. Presidente Getúlio Vargas, 615, Centro de Caxambu do Sul | |
| Pedidos de Esclarecimentos: Até às 23h59min – 09/06/2026 | Impugnações (art. 164) Até às 23h59min – 09/06/2026 | |
| Critério de Julgamento das Propostas (art. 33) Menor Preço | | |



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2026 PCS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026 PCS

- **LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME ATIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014;**
- **CASO NÃO HAJA UM MÍNIMO DE TRÊS FORNECEDORES COMPETITIVOS ENQUADRADOS COMO MICRO E/OU PEQUENA EMPRESA PARA CADA ITEM, FICA O ITEM DESTE PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE EMPRESA, CONFORME INCISO II, DO ARTIGO 49 DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014.**

1 - PREÂMBULO

1.1 - O Município de Caxambu do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.816/0001-29, com sede administrativa na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 615, Centro, representado pela **Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Sra. DIRLEI SALETE DO AMARAL BRANCHER**, por meio do Decreto Municipal n. 064/2021 o qual delegou competências e atribuições, conforme parágrafo II, do art. 2º, para autorizar abertura de procedimentos licitatórios, assinatura de editais de licitação, ratificação de justificativa de contratação por inexigibilidade ou dispensa de licitação e decisão de recursos administrativos previstos no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021; **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e legislação aplicável.

1.2 - O recebimento do **Credenciamento, dos Envelopes de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e de PROPOSTA COMERCIAL**, dos interessados, dar-se-á até o **momento final de análise, pelo presidente da comissão de contratação, dos documentos de credenciamento das proponentes presentes**, do dia **12 de junho de 2026**, no Departamento de Compras desta Prefeitura, no endereço acima indicado.

1.3 – O início da sessão pública, na data mencionada no item anterior, dar-se-á pela análise dos documentos de credenciamento, a partir das **08:30 horas** do dia **12 de junho de 2026**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de **Caxambu do Sul**, situada no endereço citado no **item 1.1**.

1.4 - A abertura dos **Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**, dar-se-á a partir da finalização do credenciamento das empresas presentes, conforme itens anteriores.

1.5. Para MPE's:



-Regularidade Fiscal Tardia:

Art. 43

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

-Empate Ficto:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

-Prioridade de contratação local e regional pagando até 10% do melhor preço. (art. 48 §3º lei 123/06. Prejulgado TC/SC 2205), combinado com o Decreto Municipal n. 136/2022:

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTES EM REGIME DE FRETAMENTO, PARA REGISTRAR VIAGENS DE ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS E VAN PARA FAZER O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA ATIVIDADES LIGADAS A CULTURA, ATIVIDADES LIGADAS AO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA E DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO ANEXO "A" DO EDITAL.

2.2 O objeto social da empresa licitante deverá ser pertinente e compatível com o objeto disposto no item 2.1.

3 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



3.1 - A utilização da forma presencial na presente licitação se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Caxambu do Sul/SC, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

3.1.1 - A Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

3.1.2 A simples participação na sessão pública acarreta na aceitação tácita sobre o uso de imagem.

3.2 A(s) empresa(s) vencedora (s), se compromete a prestar e entregar a obra ao Município de Caxambu do Sul dentro do melhor padrão de atendimento e de qualidade, conforme memorial descritivo e especificações técnicas contidas no Plano de Cargos e Salários de cada Cargo.

3.3 A execução da obra e serviços serão realizados conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

3.4 As obras ou serviços a serem executadas deverão atender às Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.

3.5 O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA e as declarações complementares serão recebidos pelo Agente de Contratação em sessão pública que será realizada no dia, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, sendo conduzida pela Comissão de Contratação.

3.6 OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos a **apresentação apenas do licitante mais bem classificado**, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021.

3.7 O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



4.1 - Poderão participar desta Licitação quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto, desde que tenham especificado, como objetivo social da empresa, expresso no estatuto ou CONTRATO social, atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos.

4.2 - Não poderão participar desta licitação as empresas:

- a) Sociedade sob a forma de cooperativas;
- b) Que estejam suspensas de licitar com a Administração;
- c) Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados e Municípios;
- d) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação.
- e) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- g) autora de projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- i) Empresa que, isoladamente ou em consórcio, seja responsável pela elaboração de projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; e
- j) Empresas que não atendam ao previsto no art. 15, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

4.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, o conhecimento de todas as peculiaridades e necessidades para execução dos serviços.

4.4 - A proposta e quaisquer documentos deverão ser apresentados em português, idioma em que também serão redigidos os contratos. Serão aceitos documentos em outros idiomas, desde que acompanhados de tradução para o português, caso em que tal tradução prevalecerá sobre os originais.

4.4.1 - A empresa a qual o objeto do CONTRATO for adjudicado deverá apresentar toda documentação autenticada pelo respectivo consulado e traduzida para o português, por tradutor juramentado, antes da assinatura do CONTRATO;

4.5 - Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser apresentados em envelopes fechados, preferencialmente opacos e rubricados no fecho, de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, identificado com etiqueta.

4.6 - A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

4.7 - Uma Licitante, incluindo prepostos, procuradores, todos os membros de uma associação, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

4.7.1 - Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas com participação em mais de 5%, ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

4.8 - Nenhuma empresa ou instituição vinculada à Entidade de Licitação será elegível para participar deste processo licitatório.

4.9 - A autoridade máxima deste Município poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, por escrito, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações na proposta.

4.10 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 01, 02 E 03 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Os Envelopes nº 01, nº 02 e nº 03, contendo respectivamente a PROPOSTA DE PREÇOS, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e o CREDENCIAMENTO, respectivamente, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL - SC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026 PCS

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL - SC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026 PCS

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

TELEFONE:

E-MAIL:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL - SC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026 PCS

ENVELOPE Nº 03 – CREDENCIAMENTO

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

5.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo sugestivo constante do **Anexo** deste Edital, a qual deverá ser entregue à Comissão de Contratação no ato da abertura dos Envelopes 01, ou através de procuração com reconhecimento de firma em cartório. Se for sócio administrador ou dirigente da empresa, o representante deverá apresentar CONTRATO social atualizado ou ata de eleição de dirigentes, no caso de sociedades por ações, podendo valer-se, para isso, da documentação apresentada no Envelope nº 01.

5.3 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no **subitem 1.2** deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. A Prefeitura Municipal de **Caxambu do Sul** e a Comissão de Contratação não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no **subitem 1.2** deste Edital, no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

5.4 - No caso de a proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar para credenciamento, o Registro expedido pela Junta Comercial do Estado, comprovando seu enquadramento, e em se tratando de Sociedades Simples, Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, sob pena da perda dos privilégios estabelecidos na Lei Complementar nº. 123/06. **Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no ano de 2026, sob pena de rejeição da(s) mesma(s) e deverá(ão) ser apresentada(s) obrigatoriamente fora do envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.**

5.5 - A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação de um dos documentos acima descritos, **não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006.**

5.6 - Os interessados se farão representar na reunião licitatória de recebimento dos envelopes, por seus representantes legais, por meio de documento que comprove seus poderes, ou procurador bastante, munido de instrumento procuratório conferindo-lhe poderes para prática de todos os atos referentes ao processo, com a identificação da empresa de quem o emitiu.



5.7 - Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de documento legível de identificação pessoal com fotografia para verificação no ato e deverão estar fora dos Envelopes nº 01 e nº 02;

5.8 - É dispensável a procuração, na hipótese da empresa concorrente se fazer representar pelo próprio titular, no caso de firma individual, ou por sócio com poderes para representá-la, na licitação, através do Ato Constitutivo;

5.9 - Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma empresa;

5.10 - As empresas que não se fizerem representar ou que seus representantes não portem documentos que os credencie e/ou os identifiquem, não terão participação ativa durante a reunião, ou seja, não poderão assinar, rubricar documentos, apresentar impugnações, pedido de reconsideração ou recurso, quanto aos atos formais da Comissão, que só poderão ser interpostos dentro das fases correspondentes, sob pena de preclusão.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - O Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

- a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente, telefone e e-mail;
- b) Número deste Pregão;
- c) Número do item, descrição dos Itens nos termos do anexo "A" deste Edital, quantidade, unidade de medida, preço unitário e preço total por item, conforme exemplificado abaixo:

| Item | Descrição | Quant. | Unid. | Preço Unit. | Preço Total por Item |
|-------------|------------------|---------------|--------------|--------------------|-----------------------------|
| | | | | | |

d) Preço total global;

e) Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.

6.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

6.3 - Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, deslocamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente licitação.



6.4 - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

6.5 - As propostas que tenham sido classificadas, serão verificadas pelo Pregoeiro para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

- a) Nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;
- b) Nos casos em que houver discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;
- c) Nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas, prevalecerá o valor somado pelo Pregoeiro.

6.5.1 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

6.5.1.1. Será utilizado, para a realização da presente licitação, o sistema eletrônico, que consiste em apoio eletrônico que auxiliará o Pregoeiro e equipe de apoio, dando suporte e agilidade ao certame. O cadastro dos licitantes em tal sistema poderá ser efetuado através do site caxambudosul.atende.net, conforme instrução abaixo:

- a) A empresa deve logar-se no sistema para poder registrar sua proposta. Aquele que não tiver acesso deve clicar na opção “CADASTRE-SE”, no canto superior direito da página inicial, e seguir as etapas para realizar o cadastro;
- b) Após logar-se no sistema informado acima, deverá localizar o serviço **ENVIAR PROPOSTA DE LICITAÇÕES**, o qual poderá ser localizado pela busca serviços, ou então clicar no link **FORNECEDOR**, o qual listará todos os serviços disponíveis;
- c) Localizado o serviço enviar proposta de licitações, deve-se clicar na opção acessar. Nesta opção aparecerão todas as licitações disponíveis para a digitação de propostas. O licitante deve localizar a licitação da qual irá participar e na ação **ADICIONA PROPOSTA** registrar a sua proposta de preços, incluindo a MARCA e o MODELO, quando houver.
- d) Após a digitação das informações, deve ser confirmado na ação **CONFIRMAR**, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá **OBRIGATORIAMENTE** ser impresso e entregue dentro do envelope da proposta. Este documento impresso faz-se necessário, pois, na impressão da proposta é gerado o **NÚMERO DO PROTOCOLO** e a **SENHA DO PROTOCOLO**, dados que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pelo licitante;
- e) É aconselhado o uso dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome, e deixar habilitado o aparecimento de pop-ups.

6.6 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à



direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

6.7 - Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, deslocamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente licitação.

6.8 - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

6.9 - As propostas que tenham sido classificadas, serão verificadas pelo Pregoeiro para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

- a) Nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;
- b) Nos casos em que houver discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;
- c) Nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas, prevalecerá o valor somado pelo Pregoeiro.

6.9.1 - Os preços unitários apresentados no texto da proposta da licitante serão corrigidos pelo Pregoeiro de acordo com o procedimento acima e serão considerados para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

6.10 – No caso de serem ofertados lances verbais, a licitante vencedora, após o encerramento da sessão, será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar nova planilha de preço, com os valores dos itens corrigidos, para refletir o novo preço global.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1 - O envelope 02, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, devendo, no caso de sociedades por ações, estar acompanhado do documento de eleição (ata publicada em órgão de imprensa oficial) de seus atuais administradores; este documento servirá para comprovar se a licitante possui Capital Social integralizado mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor orçado para este certame, sob pena de inabilitação (§4º, art. 69, lei nº 14.133/2021);
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em



funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- c) Para fins de comprovação, do exigido no **Item 2.2 deste Edital**, a licitante poderá apresentar documento exigido na **Alínea “a” deste Item**;

7.1.2 – REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011. Esta certidão poderá ser emitida através do site www.tst.gov.br;
- f) Espelho junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS de que a licitante não está impedida de contratar com a Administração Pública, obtida junto ao site <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
- g) Espelho junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP de que a licitante não está impedida de contratar com a Administração Pública, obtida junto ao site <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
- h) Declaração identificada e assinada pelo representante legal, de que a empresa **não possui emitida contra si**, Declaração de Inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;
- i) Declaração identificada e assinada pelo representante legal, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretárias, Comissão desta Licitação, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção do Município de Caxambu do Sul - SC;

7.1.3 – REGULARIDADE SOCIAL:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do



FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei.

7.1.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, comprovando que o veículo está registrado sob a categoria “ALUGUEL” e que possui data de fabricação igual ou posterior ao ano 2016;
- b. Comprovante de pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) do veículo da empresa participante, relativo ao licenciamento de 2026;
 - b.1). Quando os veículos não forem de propriedade da Proponente a ser contratada, este deverá apresentar documento que comprove o direito de utilizá-lo para execução do objeto deste Certame Licitatório.
- c. Laudo de Inspeção Cautelar do veículo, nos termos do artigo 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), expedido por entidade credenciada pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, conforme regulamentação específica;
- d. Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público que contenha serviços já prestados de acordo com o objeto desta licitação, ou seja, que tenha executado prestação de serviço de “Transporte Escolar”.

7.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.3 - No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (**item 7.1.2**) sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

7.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 7.1**, mesmo que esta apresente alguma restrição quanto a regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.

7.5 – Todos os Documentos deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada em tabelionato de notas e documentos, em uma via, **ou autenticadas por servidor público de Caxambu do Sul – SC, designado para esse fim;**

7.5.1 - No dia da licitação não haverá autenticação de documento por servidor do Município de Caxambu do Sul -SC.

7.6 – Conforme o art. 64 da Lei 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação,



não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - A presente PREGÃO PRESENCIAL será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 33 combinado com o art. 59 da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

8.2 - No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem no ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes **01 – PROPOSTA COMERCIAL e 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura **dos envelopes nº 01**.

8.3 - Os envelopes 01 – PROPOSTA COMERCIAL serão abertos, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

8.4 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem **todos** os documentos exigidos no **item 7.1** deste Edital, que apresentarem documentos rasurados, com prazo de validade vencido na data prevista para a realização da sessão de abertura dos envelopes 01 – PROPOSTA COMERCIAL, que não atenderem todos os requisitos dispostos no **item 7.1**, ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida nos **itens 7.2 a 7.5** deste Instrumento.

8.5 - Os envelopes nº 01 - PROPOSTA, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.6 - Serão abertos os envelopes 01 - PROPOSTA, contendo as propostas de preços dos proponentes.

8.7 - Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

8.8 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos nos **subitens 6.1 a 6.6** deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital e de acordo com o art. 59 da Lei 14.133/21.

8.9 - As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas pela



Comissão de Contratação.

8.10 - Será efetuado o julgamento e a classificação das propostas de acordo com o estabelecido no **item 9** deste Edital.

8.11 - Da(s) sessão(ões) de abertura e apreciação de envelopes será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da(s) mesma(s), ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 - As propostas dos proponentes considerados habilitados serão classificadas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor aquele que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará conforme o art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nessa ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2024);

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

V – **Sorteio**, conforme art. 58 do Decreto Municipal n. 046/2023.

9.3 – Após a divulgação do vencedor se esse não for uma ME ou EPP, e se houver proposta apresentada por ME ou EPP igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1 – A ME ou EPP mais bem classificada e em seu direito a preferência, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, por escrito, possuindo para tanto o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a convocação formal (sendo esta realizada na própria sessão ou por ofício ou ainda pela publicação no Diário Oficial) situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.3.2 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 8.3 deste edital, será



realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.4 – Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), que apresentaram restrição na comprovação da regularidade fiscal, terão o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após intimação, a contar da declaração de vencedor, se uma EPP ou ME for declarada vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo de 2 (dois) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

9.4.1 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.4 deste edital, implicará decadência à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

9.5 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Ultrapassarem o preço máximo fixado no **item 11** deste Edital;
- b) Não atenderem às exigências contidas neste instrumento e seus anexos;
- c) Apresentarem valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Orçado pela Administração (art. 59, §4º da Lei 14.133/2021), o que configura preço inexequível.
- d) Estiverem assinadas pelo mesmo responsável técnico, no caso de duas ou mais licitantes distintas;

9.6 - Dos licitantes classificados na forma da letra “c” do item 9.5, cujo valor global das obras for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor Orçado pela Administração, será exigida, para a assinatura do CONTRATO, prestação de garantia adicional, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei (art. 59, §5º da Lei 14.133/2021).

10 – DA ETAPA DE LANCES

10.1 – Conforme prevê o art. 56, Inciso I da Lei 14.133/21, o modo de disputa será:

I - Aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

10.2 - Será iniciada a etapa de lances com a participação dos licitantes melhores classificados provisoriamente no julgamento das propostas, imediatamente a proclamação do resultado pelo Agente de Contratação através de lances verbais decrescentes, a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais, inferiores à proposta de menor preço.

10.3 - A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

10.4 - A etapa de lances será considerada encerrada quando a licitante convocada não formular novo lance verbal.

10.5 - Os licitantes poderão formular lances intermediários - iguais ou superiores ao menor já ofertado, conforme inciso II do §3º do art. 56 da Lei 14.133/21.

10.6 - Finalizada da Etapa de lances a Comissão de Contratação poderá proceder com negociações junto ao primeiro colocado afim de obtenção de condições mais vantajosas.

10.6.1 - O procedimento de negociação poderá ser realizado com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido no certame

11 - DO VALOR ORÇADO E PREÇO MÁXIMO

11.1 – O valor Global Máximo a ser pago é de acordo com o termo de referência (Anexo A), não sendo admitido valores maiores daqueles orçados pela administração pública.

11.1.1 – O valor global elencado acima é considerado máximo, não se admitindo cotações maiores.

11.1.2 – A proponente deverá fazer a cotação separadamente por item, conforme anexo do edital e projetos dos mesmos.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em conformidade com boletim de medições do setor de engenharia.

12.2 – As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: compras@caxambudosul.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

12.3 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta licitação, correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do exercício de **2026**.

MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL

12.4 - Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, as empresas preferencialmente deverão manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

13 - DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO



13.1 - As quantidades relacionadas no **Anexo “A”** são estimadas e deverão ser fornecidas, pela(s) licitante(s) vencedora(s), **de forma parcelada**, conforme necessidade do Município, **no período de 12 (doze) meses** consecutivos contados da data de homologação deste registro de preços.

13.2 - Após cada pedido/solicitação/autorização de fornecimento/ordem de compra, a empresa deverá entregar os materiais de acordo com o item 2 do Anexo “A”.

13.3 – O local de entrega será **conforme solicitação do Município** e, a critério do Município, poderá ser solicitada a entrega em todo o território Municipal.

14 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1 – Conforme descrito no art. 164, Parágrafo Único da Lei 14.133/21, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data do certame, **podendo ser feito em formato digital pelo endereço de e-mail compras@caxambudosul.sc.gov.br**.

14.1.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.2 – Decairá o direito de impugnação do ato convocatório, os interessados que descumprirem prazos mencionados no item anterior.

15 - DOS RECURSOS

15.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso Administrativo, nos termos do artigo 165, inciso I da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

16 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

16.1 – Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para Adjudicação e homologação do resultado do certame, publicandose os atos no site da Prefeitura de Caxambu do Sul.

16.2 - A Comissão de Contratação fará a adjudicação à licitante classificada em primeiro lugar em cada item, sendo que caberá à Autoridade Competente a decisão sobre a homologação do procedimento.

16.3 - Após o procedimento acima descrito, a adjudicatária será formalmente convocada a assinar o Termo de CONTRATO dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto ao setor de Compras da Prefeitura Municipal de **Caxambu do Sul**. Decorrido o



prazo acima estipulado, se a adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e multa de 20% (vinte por cento) do valor total do CONTRATO.

16.4 - A Prefeitura Municipal de **Caxambu do Sul** poderá, quando o convocado não assinar o termo de CONTRATO no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista na Lei.

17 – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Como o objeto a ser fornecido é a prestação de serviço continuada, não faz necessário a cobrança de seguro garantia, visto que caso a empresa vencedora deixe de prestar o serviço com incidência mínima, já será alvo de sanção administrativa cabível.

18 – DAS SANÇÕES

18.1 - Conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- II - dar causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do CONTRATO;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do CONTRATO; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



18.3 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.4 - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

18.5 - As sanções e demais atos inerentes a penalização obedecerão aos art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

19 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1 - Conforme o Art. 137 da Lei Federa 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do CONTRATO, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o CONTRATO;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do CONTRATO;
- VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.2 - O contratado terá direito à extinção do CONTRATO nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do CONTRATO, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas



desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo CONTRATO à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

19.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item anterior observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

19.4 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19.5 - A extinção do CONTRATO poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.6 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.7 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

20.1 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de **Caxambu do Sul**, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone **(49) 3326-0127**, de segunda à sexta-feira, **das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas**.

20.2 - Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação **endereço eletrônico (e-mail), número de telefone**, bem como o **nome da pessoa indicada para contatos**.

20.3 - As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, não estarem declaradas inidôneas ou suspensas de participação em licitações por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo.

20.4 - A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

20.5 – O Município de **Caxambu do Sul** reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “d” da lei nº 14.133/2021.

20.6 – O Município de **Caxambu do Sul** reserva-se o direito de deixar de executar o objeto da presente licitação, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o licitante vencedor, não cabendo a este qualquer tipo de indenização.

20.7 - Informações fornecidas verbalmente por pessoas pertencentes ao quadro de servidores do Município de **Caxambu do Sul** não serão consideradas como motivos para impugnações.

20.8 - A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

20.9 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123, de 15/12/2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

20.10 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de **Chapecó - SC**.

21 - DOS ANEXOS AO EDITAL

21.1 - Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

a) Anexo “A” – TERMO DE REFERÊNCIA;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

- b) **Anexo “B” – MODELO DE PROPOSTA;**
- c) **Anexo “C” – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;**
- d) **Anexo “D” – MODELO DE DECLARAÇÃO;**
- e) **Anexo “E” – MODELO DE DECLARAÇÃO;**
- f) **Anexo “F” - MODELO DE DECLARAÇÃO;**
- g) **Anexo “G” - MODELO DE DECLARAÇÃO;**
- h) **Anexo “H” - MODELO DE DECLARAÇÃO;**
- i) **Anexo “I” - MODELO DE DECLARAÇÃO;**
- j) **Anexo “J” - MODELO DE DECLARAÇÃO;**
- k) **Anexo “K” – MINUTA DE CONTRATO.**

Caxambu do Sul - SC, em 21 de maio de 2026.

DIRLEI SALETE DO AMARAL BRANCHER
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026 PCS

ANEXO “A”

1 – Objeto:

| Item | Quantidade | Unidade | Descrição do Item | Valor Unitário em R\$ |
|------|------------|---------|---|-----------------------|
| 1 | 5.000,00 | KM | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO VEÍCULO ÔNIBUS DE 46 LUGARES COM POLTRONAS RECLINÁVEIS OBEDECENDO AOS PADRÕES DE SEGURANÇA DEFINIDOS PELO CONTRAN E ANTT. | 9,10 |
| 2 | 5.000,00 | KM | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS DE CAPACIDADE ENTRE 26 A 28 LUGARES, POLTRONAS RECLINÁVEIS OBEDECENDO AOS PADRÕES DE SEGURANÇA DEFINIDOS PELO CONTRAN (CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO) E ANTT (AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES). | 7,95 |
| 3 | 5.000,00 | KM | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO VAN CAPACIDADE 16 LUGARES, POLTRONAS RECLINÁVEIS, OBEDECENDO AOS PADRÕES DE SEGURANÇA DEFINIDOS PELO CONTRAN (CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO) E ANTT (AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES). | 6,10 |

1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto desta licitação, durante 12 MESES, quantidade esta que é estimativa e para qualquer cidade do Brasil.

2. O serviço de transporte de que trata o presente Edital é para o público alvo atendido pela Administração Pública Municipal



3. Fica facultado ao Município de Caxambu do Sul, no decorrer do ano, aumentar ou diminuir a quilometragem prevista no Termo de Referência descrito no Anexo "A" deste Edital, com o correspondente ajuste dos valores do contrato nas situações seguintes:

3.1. Aumento expressivo de demanda para transporte, desde que respeitado o limite constitucional.

4. A CONTRATADA fica obrigada a transportar os usuários sem que lhes sejam cobrados qualquer valor.

5. A CONTRATADA fica obrigada a transportar somente a quantidade máxima permitida para cada veículo, ficando expressamente proibido transporte com excesso de passageiro.

6. A saída do veículo do local de origem será acordada conforme cada deslocamento contratado, bem como a definição de rota que culminará na indicação de quilometragem para aquela demanda.

7. A CONTRATADA deverá:

7.1. Cumprir todos os horários e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sob pena de multa e, conforme o caso, rescisão contratual.

7.2. Transportar os usuários em turnos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

7.3. Apresentar ao Município de Caxambu do Sul, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos após a solicitação de assinatura do Contrato, sob pena de não assinatura contratual, cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Carteira de habilitação do motorista da CONTRATADA, com habilitação na categoria "D" ou superior;

b) Documento comprobatório (carteira ou certificado) de conclusão de curso de Formação de Condutor de Veículo de Transporte Escolar, expedido de acordo com as Resoluções nº 789/1994 e nº 168/2004, alterada pelas resoluções nº 169/2005, 222/2007 e 285/2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, em nome do(s) motorista(s) da CONTRATADA, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas. Documento(s) comprobatório(s) (certificado) de conclusão de curso de reciclagem realizado dentro dos últimos 5 (cinco) anos;

c) Apólice de seguro vigente, com cobertura para Acidentes Pessoais por Passageiro – APP, de acordo com os valores estabelecidos pelo Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC, sendo que o mesmo deverá ser apresentado semestralmente;

d) Comprovação de vínculo empregatício do motorista, através de carteira de trabalho ou comprovação de sócio da empresa.

7.4. Informar ao Município de Caxambu do Sul, por meio de documento, quando houver



alteração no quadro de motorista, comprovando vínculo profissional do mesmo com a CONTRATADA, através de carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato social (quando os proprietários da empresa exercem a função de motorista), anexando a documentação do substituto, exigida no Edital. A CONTRATADA também deverá comprovar, através de cópia autenticada do documento, que o motorista substituto possui certificado de conclusão de curso de Formação de Condutor de Veículos de Transporte Escolar, conforme estabelece as Resoluções nº 789/94 e nº168/04, alterada pelas resoluções 169/05, 222/07 e 285/08 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

7.5. Realizar o transporte com veículo apropriado para o número de passageiros, conforme exigido no Termo de Referência descrito no Anexo "A" deste Edital.

7.6. Repetir a inspeção obrigatória prevista no art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), devendo os respectivos laudos ser apresentados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Caxambu do Sul até o final da prestação do serviço, sob pena de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no termo contratual e na legislação pertinente.

7.7. Obedecer, durante todo o período de vigência do contrato, todas as demais disposições constantes no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

7.8. Contratar motorista qualificado, respondendo pelo correto comportamento e eficiência do mesmo.

8. Na ocorrência de paralisações na operação da linha sob responsabilidade da CONTRATADA, ressalvados os casos de força maior, cabe a CONTRATADA promover as ações necessárias para o pronto restabelecimento dos serviços.

9. Caso o contrato seja prorrogado, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente a documentação exigida no Item 7.3 antes do início de cada ano e do Item 7.6 a cada semestre, apresentando cópia autenticada dos documentos junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. No caso da Alínea "B" do Item 7.3 (pagamento do seguro obrigatório DPVAT), a CONTRATADA deverá apresentar a cada ano o documento atualizado.

10. O veículo que atenderá o serviço de transporte escolar deverá ter idade máxima de 15 (quinze) anos, conforme Portaria nº 486 da ANTT.

10.1. A comprovação da idade do veículo se fará mediante a apresentação do respectivo certificado de propriedade emitidos pelo órgão competente.

10.2. A substituição do veículo da frota deverá ser efetuada sempre que necessário em razão de fatos ou condições que comprometa a segurança do veículo, idade incompatível ou mau desempenho, mediante autorização prévia e escrita do Município de Caxambu do Sul.

10.3. Quando ocorrer substituição de veículo por atingir a idade máxima prevista no Item 10 ou por perda ou destruição total, o veículo que passará a integrar a frota deverá ser obrigatoriamente aprovado pelo Município de Caxambu do Sul.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

10.4. O Município de Caxambu do Sul poderá recusar qualquer veículo, independentemente do ano de fabricação, se constatada a falta de segurança e/ou conforto, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas ou falta de um dos itens especificados no Item 7 do Termo de Referência descrito no Anexo "A" deste Edital.

11. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas adaptações do veículo, conforme as condições estabelecidas neste Edital, bem como seus Anexos e Contrato, bem como pela manutenção do mesmo, incluído componentes, acessórios, oficina mecânica, segurança e tudo o mais que for indispensável ao bom desempenho da operação do serviço respeitando a legislação aplicável.

12. A CONTRATADA deverá manter instalado no veículo utilizado para a prestação dos serviços, durante toda a vigência e contrato, e em perfeito estado de funcionamento, equipamento de registro de tempo e velocidade – TACÓGRAFO, e ainda manter arquivo pelo período mínimo de 6 (seis meses) dos discos de tacógrafo devidamente preenchidos para fornecimento ao Município de Caxambu do Sul, quando solicitado.

13. Efetuar manutenção preventiva do veículo utilizado na prestação dos serviços, devendo esta, ser comprovada mediante apresentação de laudo, emitido por empresa do ramo de manutenção mecânica e elétrica veicular.

14. Manter afixada a autorização do Departamento Estadual de Transito – DETRAN em local visível dentro do veículo.

15. Manter instalado e em perfeito estado de conservação, cinto de segurança em cada assento do veículo, de acordo com legislação vigente.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2026 PCS

ANEXO “B”

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE **CAXAMBU DO SUL** - SC

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____, e inscrito(a) no CPF sob o n° _____, vem por meio desta apresentar a seguinte Proposta de Preços para **PREGÃO PRESENCIAL n° 004/2026 PCS**:

| Item | Qtde | Unidade | Descrição do Item | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------|-------------|----------------|--------------------------|-----------------------|--------------------|
| 01 | | | | | |

Valor total da proposta: R\$ (descrever o valor total por extenso).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local, _____ de _____ de **2026**.

(Nome e assinatura do responsável legal)
(Número da carteira de identidade e órgão emissor)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026 PCS

ANEXO “C”

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE **CAXAMBU DO SUL** - SC

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, pela presente, CREDENCIA o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de identidade nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026PCS**, instaurado pelo Município de **Caxambu do Sul**.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de RENUNCIAR AO DIREITO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, ASSINAR CONTRATOS E DISTRATOS.

A presente Procuração é válida até o final de todo o processo da **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2026 PCS**, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do CONTRATO.

Local, _____ de _____ de **2026**.

(Nome e assinatura do responsável legal)
(Número da carteira de identidade e órgão emissor)
***Assinatura com firma reconhecida em cartório



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2026 PCS

ANEXO “D”

MODELO DE DECLARAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA que a empresa não possui emitida contra si, Declaração de Inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.**

A presente Declaração é válida até o final de todo o processo da PREGÃO PRESENCIAL n° **004/2026 PCS**, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do CONTRATO.

Local, _____ de _____ de **2026**.

(Nome e assinatura do responsável legal)
(Número da carteira de identidade e órgão emissor)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026 PCS

ANEXO “E”

MODELO DE DECLARAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretárias, Comissão desta Licitação, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção do Município de Caxambu do Sul - SC.**

A presente Declaração é válida até o final de todo o processo da PREGÃO PRESENCIAL nº **004/2026 PCS**, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do CONTRATO.

Local, _____ de _____ de **2026**.

(Nome e assinatura do responsável legal)
(Número da carteira de identidade e órgão emissor)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2026 PCS

ANEXO "I"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À Prefeitura Municipal de **Caxambu do Sul** - SC

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins que em atendimento ao Inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, de que a empresa não possui em seu quadro, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer tipo de trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

A presente Declaração é válida até o final de todo o processo da **PREGÃO PRESENCIAL n° 004/2026 PCS**, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do CONTRATO.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do responsável legal)
(Número da carteira de identidade e órgão emissor)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026 PCS

ANEXO “K”

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL** E A EMPRESA _____, **OBJETIVANDO A** REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTES EM REGIME DE FRETAMENTO, PARA REGISTRAR VIAGENS DE ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS E VAN PARA FAZER O TRNSPORTE DE PASSAGEIROS PARA ATIVIDADES LIGADAS A CULTURA, ATIVIDADES LIGADAS AO PROGRAMA CIDADE EMPREDEDORA E DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO ANEXO “A” DO EDITAL, **NO MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL.**

O Município de Caxambu do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.816/0001-29, com sede administrativa na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 615, Centro, representado pelo **Secretária Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, Sra. DIRLEI SALETE DO AMARAL BRANCHER**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) _____, Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 041/2026 PCS, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2026PCS**, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, atendidas as Cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente CONTRATO tem por objeto **a** REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTES EM REGIME DE FRETAMENTO, PARA REGISTRAR VIAGENS DE ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS E VAN PARA FAZER O TRNSPORTE DE PASSAGEIROS PARA ATIVIDADES LIGADAS A CULTURA, ATIVIDADES LIGADAS AO PROGRAMA CIDADE EMPREDEDORA E DEMAIS ATIVIDADES



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

DESENVOLVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO ANEXO “A” DO EDITAL, conforme especificações constantes no Anexo “A” do Processo Licitatório nº 041/2026 PCS, Modalidade Pregão Presencial n. 004/2026 PCS.

1.2. Integram e completam a presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 041/2026 PCS, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2026 PCS, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 - As quantidades relacionadas no Anexo “A” são estimadas e deverão ser fornecidas, pela(s) licitante(s) vencedora(s), de forma INTEGRAL, DE FORMA IMEDIATA APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.

2.2 - Após cada pedido/solicitação/autorização de fornecimento/ordem de compra, a empresa deverá entregar os materiais de acordo com o item 2 do Anexo “A”.

2.3 – O local de entrega será conforme solicitação do Município e, a critério do Município, poderá ser solicitada a entrega em todo o território Municipal.

2.4 – Após cada Ordem de Compra, a empresa deverá entregar os objetos no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, sob pena da aplicação das penalidades constantes em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A presente CONTRATO terá vigência da data de assinatura até -----/-----/2027, podendo ser prorrogado na forma da lei, podendo ser prorrogado conforme a Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela aquisição dos bens, após fase de disputa, prevista na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____). Sendo que o mesmo IRREAJUSTÁVEL.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os objetos deste CONTRATO, serão considerados aceitos mediante análise de recebimento de todas as condições apresentadas, pela empresa ganhadora, durante a fase de disputa da licitação. Caso haja alguma alteração do objeto entregue daquele apresentado em fase licitatória, haverá a notificação da empresa e não aceitação do item, desde que fundamentado.



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A Prefeitura Municipal de **Caxambu do Sul** efetuará o pagamento do objeto desta licitação à CONTRATADA até 30 dias após a apresentação da respectiva fatura, desde que devidamente atestada por servidor da Administração.

6.4. As despesas decorrentes da execução das obras, objeto desta licitação, correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de **2026**.

MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. A devido CONTRATO é IRREAJUSTÁVEL, tendo em vista que o fornecimento do objeto é de forma integral, dentro de 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

8.1.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**, especialmente ao uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI.

8.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, durante a execução da obra, objeto do presente CONTRATO.

8.1.5. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.



8.1.6. Apresentar todo e qualquer documento solicitado pelo Município.

8.1.7. Requerer a matrícula da obra objeto deste CONTRATO junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, antes do início da execução da mesma.

8.1.8. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução da obra e sobre o valor da mão de obra da mesma.

8.1.9. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o local e/ou ruas envolvidas na execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Entregar os relatórios de execução dos serviços objeto deste CONTRATO no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.

8.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 6.2, cumprido o disposto no item 6.1 da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste CONTRATO, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

9.3. Fica nomeado (a) como **Gestor (a) do CONTRATO** o (a) servidor (a) DIRLEI SALETE DO AMARAL BRANCHER. Tal função demanda atribuições como:

- i. Auxílio na revisão das cláusulas contratuais;
- ii. Acompanhamento da qualidade;
- iii. Economia e minimização de riscos na execução contratual;
- iv. Aplicação de penalidades ao contratado;
- v. A rescisão do CONTRATO nos casos previstos e a confecção dos aditivos contratuais.

9.4. Fica nomeado (a) como **Fiscal da CONTRATO** o (a) servidor (a) -----
---, (Engenheiro Civil) do quadro de colaboradores. Tal função demanda atribuições como:

- i. Acompanhar de perto a execução do objeto contratual, garantindo que a mesma se fará de acordo com o projeto executivo;
- ii. Exigir o cumprimento das cláusulas contratuais;



- iii. Avaliar os resultados, conforme o andamento da obra;
- iv. Atestar recebimento ou informar ao gestor sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

10.1. Como o objeto a ser fornecido é a prestação de serviço continuada, não faz necessário a cobrança de seguro garantia, visto que caso a empresa vencedora deixe de prestar o serviço com incidência mínima, já será alvo de sanção administrativa cabível.

11 – DAS SANÇÕES

11.1 - Conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial da CONTRATO;
- II - dar causa à inexecução parcial da CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total da CONTRATO;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar a CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da CONTRATO; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da CONTRATO; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e CONTRATO da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.4 - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções



civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

11.5 - As sanções e demais atos inerentes a penalização obedecerão aos art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

12 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Conforme o Art. 137 da Lei Federa 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do CONTRATO, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a CONTRATO;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do CONTRATO;
- VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2 - O contratado terá direito à extinção da CONTRATO nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial da CONTRATO além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução da CONTRATO, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pela



CONTRATO à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item anterior observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATO, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.4 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.5 - A extinção da CONTRATO poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.6 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.7 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução da CONTRATO até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DA CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes



da Lei nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

14.2. Para o bom cumprimento contratual, fica estabelecido, de acordo com a Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA CONTRATO

16.1. Os CONTRATO regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida na CONTRATO.

16.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações da CONTRATO de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

16.3. A extinção da CONTRATO não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência da CONTRATO e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

16.5. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução da CONTRATO, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Esta CONTRATO vincula-se ao edital **de PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2026** e à proposta da **CONTRATADA**, nos termos do previsto no inciso II, do art. 92, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Chapecó - SC**, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento da presente CONTRATO.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Caxambu do Sul - SC, em ____ de _____ de **2026**.

CONTRATADA

**DIRLEI SALETE DO AMARAL
BRANCHER
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esportes
CONTRATANTE**

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF: